



O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, com base nos autos do protocolo nº 100209/2025 e Parecer Técnico nº 070/2026, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I.** para:

Empreendedor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

CNPJ: 94.877.586/0001-10

Para atividade de: CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)

CODRAM: 3413,11

Potencial poluidor: ALTO

Endereço da atividade: RUA FRANCISCO BORGES DE LIMA, BOM PRINCÍPIO, Nº 3005, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,RS

Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000): Lat:-29° 48' 21,24" Long:-50° 31' 48,65"

COM AS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. A área licenciada, denominada Campus da FURG - Bom Princípio, corresponde a 181.622,219 m² de uma área total de 312.414,97 m², sob a matrícula nº 19.532 no Registro Geral de Imóveis de Santo Antônio da Patrulha/RS;
- 1.2. Esta licença contempla a instalação dos seguintes projetos/obras previstas na LI nº 15/2022 ainda não executadas: obras urbanização do Campus, o pórtico de acesso ao Campus, o abrigo de veículos, a parada de ônibus; e três quiosques. Ainda, considera novas obras que foram incluídas, são elas: restaurante Universitário (RU); prédio do Oceantec; adequações das obras de urbanização do Campus (infraestrutura viária, estacionamento e calçadas);
- 1.3. O projeto de implantação do campus deve garantir que a área a ser ocupada não seja inundada e assegurar a não contaminação do lençol freático;
- 1.4. Deve ser executado Programa de Supervisão Ambiental da implantação do empreendimento, com acompanhamento dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico TRIMESTRAL ao DMA. Este controle visa a minimização dos impactos provenientes da implantação da atividade sobre o solo, recursos hídricos e biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença; OBS: TRIMESTRAL OU ANUAL, OLHAR ITEM 4.1
- 1.5. O empreendedor deve manter legível na entrada da área do empreendimento a placa de regularização do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site do Departamento de Meio Ambiente de Santo Antônio da Patrulha;
- 1.6. O empreendimento possui anuência do órgão gestor da APA do Banhado Grande ofício nº 16/2015 e deverão ser obedecidas suas exigências;
- 1.7. Esta licença se detém especificamente à área delimitada em projeto apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, não sendo permitido qualquer tipo de expansão sem prévia autorização;
- 1.8. Na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático na área do empreendimento, conforme Artigo 18 da Lei 3.924/1961, o empreendedor tem a obrigação legal de realizar a comunicação do fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- 1.9. Fica autorizada a intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) para fins de melhorias no acesso já existente (autorizado no item 1.11 da LI 015/2022) ao prédio da casa do estudante. Qualquer outra forma de intervenção em área de APP para a construção de infraestrutura de apoio é proibida;
- 1.10. Os projetos apresentados devem estar devidamente aprovados no Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;



- 1.11. Deverão ser observadas as diretrizes de ocupação do solo conforme informação urbanística do município bem como aquelas determinadas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura quanto a infraestruturas e sistema hidrosanitário;
- 1.12. A destinação do material mineral excedente gerado nas obras de terraplenagem, caso não seja em sua totalidade utilizado dentro da mesma área, deverá atender ao previsto na legislação pertinente, bem como nas normativas estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM;
- 1.13. Não está autorizada a implantação ou utilização da área de disposição de aterro na face da encosta, a noroeste da Casa do Estudante, e todo o material escavado decorrente das obras deverá ser encaminhado para depósito de empresa especializada e devidamente licenciada, em conformidade com o PGRCC e com a legislação ambiental vigente;
2. **Quanto a licença ambiental:**
 - 2.1. Deverá ser mantida cópia desta Licença Ambiental no local da atividade, bem como os funcionários devem ser mantidos informados quanto à perfeita implementação das condições e restrições;
 - 2.2. As Áreas de Preservação Permanente (APP) são aquelas constantes na Planta de Intervenções Quadro de Áreas incluída ao processo no dia 06/03/2026;
3. **Da Responsabilidade Técnica:**
 - 3.1. As ART's da supervisão ambiental e dos demais relatórios de monitoramento deverão estar vigentes pelo período desta licença ambiental e deverão ser mantidas atualizadas;
 - 3.2. A presente Licença está vinculada as ART's CREA-RS 13729634 e 11857436 do engenheiro agrícola Wagner Alexandre Silveira da Cruz, ART CREA-RS 137755575 do engenheiro civil Fernando Ritiele Teixeira, ART CREA-RS 9938182 do engenheiro químico Fillipe Pacheco da Silva, ART CRBio 2025/12149 do biólogo Guilherme André Spohr e ART CREA-RS 8019801 da engenheira agrônoma Angélica Brod Rodó;
4. **Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário (interligação em sistema público);**
 - 4.1. Deverá ser implantada rede do tipo separador absoluto;
 - 4.2. O esgoto doméstico do empreendimento deverá ser interligado ao Sistema de Esgotamento Sanitário público, com tratamento na ETE Corsan, operado pelo Prestador de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário;
5. **Quanto ao monitoramento e adequações:**
 - 5.1. Deverão ser apresentados relatórios de monitoramento e supervisão ambiental, informando sobre o monitoramento das obras, arborização do campus e da compensação ambiental (RFO). Os relatórios devem ser entregues até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano da vigência desta licença;; Data de vencimento: 22/12/2021
 - 5.2. Manter o sistema de drenagem do açude de forma que não haja extravasamento de água além da canalização, e evitar infiltrações com possíveis desabamentos de terra e erosão;; Data de vencimento: 10/01/2020
 - 5.3. Manter visível e adequada a identificação e delimitação da Área de Preservação Permanente (APP) do Campus;; Data de vencimento: 30/06/2020
6. **Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**
 - 6.1. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização da Poligonal da Mata Atlântica estabelecido no Decreto Estadual 36.636, de 03 de maio de 1996 o qual regulamenta a Lei Estadual N.º 10.688 de 09 de janeiro de 1996, bem como na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008;
 - 6.2. O empreendimento encontra-se na Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande, Bacia Hidrográfica do Gravataí;
 - 6.3. É expressamente proibido qualquer tipo de supressão vegetal sem autorização do órgão ambiental competente;
 - 6.4. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente e as áreas de uso especial conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 15.434, de 10 de janeiro de 2020 e demais dispositivos legais cabíveis;
 - 6.5. Não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com o objetivo de inibir o crescimento de vegetação arbórea na área;
 - 6.6. É vedada a utilização, perseguição, destruição, caça e apanha de animais silvestres, conforme a Lei Federal nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna



7. Quanto às obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 7.1. Fica proibido o assoreamento de recursos hídricos de qualquer natureza;
- 7.2. Só é permitida a movimentação de terra (terraplanagem) dentro da área do empreendimento, sendo proibida a sua comercialização, movimentação e retirada para fora da área do empreendimento sem a devida destinação final adequada para aterro licenciado;
- 7.3. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de material mineral excedente das obras de terraplenagem;
- 7.4. No caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença de operação em vigência;
- 7.5. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação da atividade, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução Conama n° 307/2002, alterada pela Resolução Conama n° 348/2004;
- 7.6. As emissões provenientes da circulação de máquinas e terraplenagem, devem ser controladas através de aspersão nos pontos de maior tráfego e áreas de maior movimentação;
- 7.7. O empreendedor deverá realizar a obra de forma que o solo não perca sua capacidade de infiltração, e desta forma a eficiência no sistema de tratamento.
- 7.8. Deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da construção civil obedecendo todos os seus procedimentos previstos, bem como seu monitoramento pela equipe técnica responsável;

8. Quanto as Emissões Atmosféricas:

- 8.1. As atividades a serem exercidas deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 8.2. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR-10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990;
- 8.3. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA n° 03/1990;

9. Quanto aos resíduos sólidos:

- 9.1. Na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada;
- 9.2. O armazenamento de resíduos sólidos que aguardam coleta deve se dar em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas, sinalizando adequadamente o tipo de resíduo depositado;
- 9.3. É proibido o lançamento, direta ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, barrancos, vales, cursos d'água, represas, canais, bocas de lobo, boeiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização do órgão municipal competente, seguindo as legislações estaduais e federais;
- 9.4. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 9.5. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 9.6. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 08, de 30 de janeiro de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 9.7. Buscar alternativas, dentro do conceito de construções sustentáveis, para as diversas técnicas construtivas utilizadas no empreendimento;

10. Quanto a supressão de vegetação:

- 10.1. O empreendimento possui Autorização de Supressão de Vegetação n° 2043.4.2026.01851 com Registro Sinaflor n° 24334627;
- 10.2. Como forma de compensação pela supressão realizada na área do empreendimento, fica o empreendedor com o dever de realizar o plantio de 197 mudas de espécies nativas, com fuste de 1,5 m;



- 10.3. A compensação, conforme projeto apresentado, será realizada conforme mapa da pág. 29 do Laudo do Meio Biótico 08/2025. Qualquer modificação do projeto deverá ser previamente autorizada por este Departamento;
- 10.4. Após a execução do plantio o responsável legal pela atividade deverá anexar ao procedimento de licenciamento ambiental um relatório técnico, elaborado por técnico(a) legalmente habilitado(a), no qual deve constar parecer com indicação quali-quantitativa das espécies utilizadas no projeto, registro fotográfico demonstrando os indivíduos arbóreos implantados e comprovação de procedência das mudas utilizadas (nota fiscal, por exemplo);
- 11. Quanto ao Projeto de Arborização Urbana:**
 - 11.1. Deverá ser apresentado novo projeto de arborização do Campus, considerando as novas instalações/prédios que serão construídos; Prazo: 120 dias.
 - 11.2. O Projeto de Arborização do Campus deve estar anexado a esta LI e deverá ser executado obedecendo as seguintes especificações técnicas de distanciamentos em relação aos elementos urbanos: 3 m de postes; 1,5 m de boca de lobo; 3 m de placas de identificação e sinalizações; 5 m de esquina; 3 m entre árvores;
 - 11.3. O projeto deve apresentar a localização das mudas e relação das espécies plantadas;
 - 11.4. As mudas deverão ser monitoradas e revisadas periodicamente para revisão de tutores, amarras e realização de irrigação, devendo ser garantido seu bom desenvolvimento;
 - 11.5. As mudas que sofrerem danos físicos e não se desenvolverem, apresentando características fitossanitárias ruins (ataque de patógenos, doenças) resultando em morte do indivíduo, devem ser substituídas por novas mudas;
- 12. Quanto as Questões Biológicas:**
 - 12.1. É vedada a criação, cultivo, introdução, liberação soltura ou disseminação na natureza de espécies exóticas invasoras da fauna e flora constantes na Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013;
 - 12.2. É vedado: a utilização árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, bem como de pregos, arames, suporte ou apoio de objeto de qualquer natureza, conforme Lei 4.608/2004 em qualquer fase do empreendimento;
 - 12.3. É vedado: atear fogo em qualquer forma de vegetação, conforme Lei 4.608/2004;
 - 12.4. É proibido, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, o corte das espécies nativas de figueira, do gênero ficus e corticeira da serra;
 - 12.5. É proibido o corte da araucária angustifolia com diâmetro inferior a 40 (quarenta) centímetros à altura de 1,30 metros do solo; Código Florestal Estadual;
- 13. Quanto aos Riscos Ambientais:**
 - 13.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;
- 14. Quanto à renovação da Licença de Instalação:**
 - 14.1. Através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line de licenciamento ambiental do Departamento de Meio Ambiente, através do site: <https://portal.sysnova.com.br/Index.aspx?pmid=407> remeter o formulário específico da atividade e todos os documentos solicitados de forma eletrônica e devidamente assinados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento da taxa de licenciamento ambiental.
 - 14.2. Cópia da licença anterior;
 - 14.3. Cópia dos comprovantes de atendimento as condicionantes da licença anterior;
 - 14.4. Termo de referência específico e seus documentos anexos devidamente preenchido e atualizado;
- 15. Com vistas à obtenção da LO:**
 - 15.1. Após a conclusão das obras de implantação/instalação do empreendimento deverá ser requerida, junto ao Departamento de Meio Ambiente, via protocolo, LO, acompanhado de relatório fotográfico assinado por técnico responsável e pelo empreendedor, bem como o formulário específico e seus documentos
 - 15.2. Apresentar documento declaratório, assinado pelo empreendedor e pelo técnico responsável pelo empreendimento, quanto ao cumprimento de todas as condições e restrições constantes nesta Licença de Instalação;



- 15.3. Ressalta-se o fato de que para a emissão da referida LO o empreendimento não poderá apresentar nenhum passivo ambiental, bem como pendências junto ao Departamento de Meio Ambiente, em especial referente ao setor de fiscalização;
- 15.4. Apresentar todos documentos comprobatórios de cumprimento das condicionantes da última licença ambiental;
16. **Croqui do empreendimento:**



Esta Licença somente é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (quatro) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2026.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 19 de março de 2030.

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página
<http://portal.sysnova.com.br/santoantoniodapatrulha>

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme a Lei Complementar 140, de 08/12/2011.

Dirceu Luiz Lopes Machado
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Miriam Santos Borba
Diretora do Departamento de Meio Ambiente